

**MOÇÃO DE REPÚDIO CONTRA A OBRA DE  
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE  
ESGOTO NA LAGOA DO ABAETÉ –  
SALVADOR/BA REALIZADA PELA COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO  
DA BAHIA- CONDER E DA EMPRESA BAIANA DE  
ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. – EMBASA,  
AUTORIZADA PELO INSTITUTO DO MEIO  
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA.**

Nós, membros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil dos Povos e Comunidades Tradicionais - Povos: Indígenas, Terreiros e Ciganos e as Comunidades Tradicionais: Quilombolas, Fundos de Pastos, Fechos de Pastos, Geraizeiros, Pescadores e Pescadoras, Marisqueiras e Extrativistas da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado da Bahia – CESPCT, criada por meio do Decreto nº 13.247/2011, instância deliberativa, com a finalidade de coordenar a elaboração e implementação da Política e do Plano Estadual de Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais no Estado da Bahia. REPUDIAMOS a construção de uma estação elevatória de esgoto no Território Tradicional da Lagoa do Abaeté, localizada em Itapuã, Município de Salvador – Bahia, pelos motivos a seguir delineados:

I – Considerando a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais instituída pelo Decreto Estadual nº 15.634/2014, conforme previsto no Capítulo II – Dos Princípios e Objetivos Específicos:

“– Artigo 4º:

Inciso I: *O reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos Povos e Comunidades Tradicionais, levando-se em conta ainda as dimensões étnico-raciais, de gênero, geração, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais;*

Inciso II: *O reconhecimento e a consolidação dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais, respeitados as suas peculiaridades, tradições, costumes e hábitos ancestrais e preservado o caráter de equidade previsto nesta Política;*

Inciso XII: *O acesso aos recursos da biodiversidade e patrimônio genético com a repartição justa e equitativa de benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional, assim como o acesso às inovações e práticas relevantes para a conservação da diversidade biológica e utilização sustentável de seus componentes, em conformidade com o Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, que promulgou a Convenção sobre a Diversidade Biológica;*

Inciso XIV: *A preservação e promoção dos direitos culturais, respeitado o sistema de organização social dos Povos e Comunidades Tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais;*

- Artigo 5º:

Inciso I: *Promover os meios para garantir aos Povos e Comunidades Tradicionais os seus territórios e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural, econômica e ancestral, mediante a regularização fundiária, na forma da lei;*

Inciso XVI: *Reconhecer, proteger e promover os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais, sem prejuízo do acesso a inovações e práticas relevantes que contribuam para a conservação da biodiversidade e utilização sustentável de seus componentes;*

Inciso XIX: *Apoiar e garantir ações de sustentabilidade socioeconômica e produtiva, com promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando as potencialidades e limites de biomas e ecossistemas, as formas de organização dos povos e comunidades tradicionais, valorizando recursos naturais locais, práticas, saberes e tecnologias tradicionais.”*

Moção de Repúdio contra a construção da Estação Elevatória de Esgoto na Lagoa do Abaeté  
Salvador - Bahia

II – Considerando que não foi assegurado o direito à Consulta e Consentimento livre dos povos e comunidades tradicionais habitantes do território tradicional e sagrado sobre a execução da obra na Lagoa do Abaeté, direito previsto em importantes marcos legais internacionais (por exemplo a Convenção 169 da OIT), dos quais o Brasil é signatário e no Decreto Estadual nº 15.634/2014: Artigo 5º:

*“Inciso IV: Garantir os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos, sugerindo ações responsáveis dos empreendedores e dos setores governamentais nas atividades de licenciamento, fiscalização e acompanhamento do cumprimento das condicionantes socioambientais, objetivando a compensação, mitigação, e indenização dos danos físicos, ambientais e socioeconômicos eventualmente causados aos povos e comunidades tradicionais”.*

III – Considerando que a construção da estação elevatória de esgoto representa uma ameaça oficial à desterritorialização dos Povos de Terreiro em seu território tradicional e ancestral ocupado secularmente na Lagoa do Abaeté;

IV - Considerando a importância histórica da Lagoa do Abaeté, para a população baiana e brasileira, pelo contexto cultural, Ancestral e histórico de preservação da identidade e religiosidade dos Povos de Terreiro, que utilizam este espaço sagrado para as suas liturgias, bem como para a realização de ofícios tradicionais de subsistência econômica, sobretudo de mulheres negras e a atual construção traz um impacto a mais nesse período de pandemia causada pelo novo corona vírus COVID-19;

V - Considerando que a Lagoa do Abaeté compõe a área que foi declarada de interesse público pelo Decreto Municipal de Salvador nº 19093/2008 que implanta o Parque da Dunas e em 2014 recebeu o título da UNESCO de reconhecimento que este território é um Posto Avançado da Reserva da Biosfera integrando a rede de conservação do Bioma da Mata Atlântica;

VI - Considerando que a Lagoa do Abaeté, tem uma importância significativa para a preservação, memória, e identidade de uma população que está diretamente ligada a referida Lagoa, e que os impactos ambientais poderão ser irreversíveis para o meio ambiente e principalmente para a preservação do espaço sagrado, que poderá perder toda a sua essência e energia, visto que ao seu lado, dejetos serão despejados diariamente.

Portanto, vimos a público externar o nosso repúdio à construção desta Estação Elevatória de Esgoto, que certamente, os órgãos responsáveis poderão viabilizar um outro local mais adequado, para a construção desta Estação, contribuindo assim para a preservação da identidade, cultura, identidade, memória e pertencimento da população baiana, pois a Lagoa do Abaeté é um território sagrado!

Assinam os Representantes da Sociedade Civil da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado da Bahia – CESPCT.  
Salvador- BA, 21 de agosto de 2020.